



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4084 - Extra, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - **Página**  
**EDIÇÃO EXTRA**

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>ATOS DE PESSOAL</b> .....	1
EDITAIS .....	1
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO</b> .....	24



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO XIII Nº 4084 - Extra**, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - **Página**  
**EDIÇÃO EXTRA**

**Prefeito:** José Marcos Calderan

**Vice-Prefeito:** Mauro Christianini

**Procurador-Geral:** Robson Luiz Coradini

**Chefe de Gabinete do Prefeito:** Dayani Barbosa da Silva

**Controlador-Geral:** Sebastião Soares Arguelho

**Secretária Municipal de Administração:** Paula de Souza Kuendig Brites

**Secretária Munic. de Assistência Social:** Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho

**Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente:** Agadir Mossmann

**Secretária Munic. de Educação:** Silvana Pádua De Oliveira Perosa

**Secretário Munic. de Esportes:** Wildemar da Silva Souza

**Secretária Munic. de Governo:** Dayani Barbosa da Silva

**Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda:** Helton Mendonça Matos

**Secretária Munic. de Obras e Urbanismo:** Adriana Magrini da Silva

**Secretária Munic. de Saúde:** Chirlei Oliveira Rocha

**Secretário Municipal de Cultura:** Rafael Fernandes Jara

**Gerente Munic. de Trânsito:** Jaime Barbosa Talaveira

**Gerente Munic. de Tributos:** Eder Fonseca dos Anjos

**Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência:** Bruna Ferreira Figuero



PODER EXECUTIVO

ATOS DE PESSOAL

EDITAIS

EDITAL Nº 002/2026 – 1ª ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

### EDITAL Nº 002/2026 – 1ª ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

A Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju/MS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA do Chamamento Público nº 003/2026**, destinado à contratação temporária e formação de cadastro de reserva para a área da Educação e Quadro Geral do Município.

#### 1. DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado a data de **DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E RESULTADO PRELIMINAR, PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO ÀS INSCRIÇÕES e DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**, que passa a vigorar conforme item 2 deste edital.

1.2. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº 001/2026 do Chamamento Público N.º 003/2026.

#### 2. DO CRONOGRAMA ATUALIZADO

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	<b>08 DE MAIO DE 2026</b>
PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO / PRAZO DE INDICAÇÃO PARA ÀS VAGAS RESERVAS PCD	<b>DE 11 A 22 DE MAIO DE 2026, ENCERRANDO-SE ÀS 23H59 DO ÚLTIMO DIA.</b>
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E RESULTADO PRELIMINAR	<b>08 DE JUNHO DE 2026.</b>
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO ÀS INSCRIÇÕES	<b>09 E 10 DE JUNHO DE 2026.</b>
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	<b>16 DE JUNHO DE 2026.</b>

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

3.2. As demais normas e condições estabelecidas no Edital nº 001/2026 do Chamamento Público N.º 003/2026 permanecem inalteradas.

Maracaju-MS, 01 de junho de 2026.

**PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 001/2025



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

EDITAL N.º 050/2026

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVOS E DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

O Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Paula de Souza Kuendig Brites, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal n.º 382, de 17 de novembro de 2025, e com o propósito de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, por meio da homologação e classificação final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação e Formação de Cadastro de Reserva de Profissionais Operacionais/Administrativos e da área da Educação, regulamentado pelo disposto do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.871, de 09 de novembro de 2016 e Decreto Municipal n.º 129, de 17 de março de 2021, e suas alterações, bem como pelas regras constantes neste Edital.

#### CONVOCA:

- I. O(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Edital nº 013/2025 e Edital nº 014/2025 (suas alterações), publicado no Diário Oficial do Município Ano XIII, nº 3.860 em 13/11/2025 para formação de cadastro de reserva.
- II. O(s) candidato(s) aprovado(s) na ordem classificatória de acordo com a relação nominal, conforme (ANEXO III) parte integrante e inseparável deste edital, deverá comparecer na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**, Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Appa, nº 120, Centro, Maracaju/MS, nesta urbe, para:

#### 1. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos listados no Anexo I, bem como as declarações previstas no Anexo II, conforme os dias e horários descritos no Anexo III (Documentação Pessoal + Exames Médicos). **No ato da apresentação da documentação, será obrigatória a entrega dos títulos originais utilizados na Prova de Títulos deste Processo Seletivo, enviados no período próprio, para fins de comprovação e verificação da autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de descumprimento do edital de convocação.**

1.2 Os exames relacionados no Anexo III tornam-se obrigatórios no ato da entrega da documentação pessoal, a ser realizada no Departamento de Recursos Humanos, que posteriormente serão encaminhados para a perícia médica oficial do Município.

1.3 O edital poderá seguir a ordem de proporcionalidade entre a ampla concorrência e as cotas. Nesse sentido, o candidato listado mais de uma vez na mesma lista está condicionado à aprovação tanto na ampla concorrência quanto nas cotas, em

conformidade com os atos normativos e a legislação vigente aplicável à matéria, bem como com o edital de abertura e homologação do Processo Seletivo n.º 001/2025.

## **2. DO EXAME ADMISSIONAL**

2.1 No momento da entrega dos documentos, que trata o item 1 deste Edital, os candidatos deverão ainda estar munidos dos exames relacionados neste edital, juntamente com a lista de documentos pessoais (anexo I e II), assim os servidores da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos procederão a verificação e validação dos documentos, após todas as análises será fornecido ao candidato o encaminhamento que deverá ser apresentado pessoalmente ao **CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor**, para agendamento dos exames e perícia médica, conforme disponibilidade.

2.2 Endereço da **Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor** será fornecido através do encaminhamento;

2.3 Os custos referentes aos exames correrão às expensas do candidato, inclusive aqueles relativos a eventuais exames complementares, caso necessários.

2.4 Dentre os exames solicitados o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares.

2.5 O candidato que deixar de realizar os procedimentos seja parcial bem como total junto ao **CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor**, conforme item 2.1 deste Edital, por qualquer motivo, será considerado desistente e será desclassificado.

2.6 Não será fornecido o encaminhamento para o **CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor** no caso de não validação de todos os documentos previstos neste edital, ensejando a desclassificação do candidato.

2.7 A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, caso seja necessário, o candidato será considerado “Apto” ou “Inapto” para a contratação temporária.

### **2.8 Das Condições de Inaptidão**

Para fins de avaliação médico-pericial dos candidatos convocados, serão consideradas causas de inaptidão as condições clínicas descritas nos subitens seguintes, avaliadas conforme protocolos técnicos, diretrizes da Classificação Internacional de Doenças (CID vigente) e demais regulamentações aplicáveis. Poderão, ainda, ser consideradas outras condições ou motivos de inaptidão não expressamente elencados neste edital, desde que fundamentados pelo Médico do Trabalho responsável ou Médico Perito, com base em critérios técnicos, protocolos clínicos e nas normas de saúde e segurança ocupacional vigentes.

#### **2.8.1 Ouvido e Audição**

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) deformidades significativas ou agenesia das orelhas;
- b) anormalidades do conduto auditivo e do tímpano, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida;
- c) infecções crônicas recidivantes;
- d) otite média crônica;



e) labirintopatias;

f) tumores;

g) anormalidades verificadas no exame audiométrico que indiquem acuidade auditiva inferior ao permitido para o exercício das funções.

#### 2.8.2 Olhos e Visão

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) ceratocone;

b) glaucoma;

c) infecções e processos inflamatórios, exceto conjuntivites agudas e hordéolo;

d) ulcerações;

e) tumores, excetuados cistos benignos palpebrais;

f) opacificações;

g) sequelas de traumatismos ou queimaduras;

h) doenças e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais;

i) anormalidades funcionais significativas;

j) diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida;

k) lesões retinianas;

l) doenças neurológicas ou musculares oculares;

m) discromatopsia para verde e vermelho.

Parágrafo único. A cirurgia refrativa não constitui causa de inaptidão, desde que o candidato não apresente restrições laborais no momento da inspeção de saúde.

#### 2.8.3 Pele, Tecido Celular Subcutâneo e Conjuntivo

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) infecções crônicas ou recidivantes;

b) micoses infectadas ou crônicas;

c) parasitoses cutâneas extensas;

d) eczemas alérgicos;

e) manifestações cutâneas de doenças autoimunes, exceto vitiligo;

f) manifestações de doenças alérgicas;

g) ulcerações e edemas;

h) cicatrizes deformantes que comprometam a capacidade laborativa;

i) afecções com contraindicação de exposição solar prolongada.

#### 2.8.4 Aparelho Osteomioarticular e Doenças Reumatológicas

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) escoliose com ângulo de Cobb > 13°;

b) hiperlordose acentuada com ângulo de Cobb > 60°;

c) hipercifose > 45° ou com acunhamento vertebral superior a 5°;

d) genu recurvatum > 20°;

e) genu varum com distância bicondilar > 7 cm;

f) genu valgum com distância bimalleolar > 7 cm;

g) megapófises lombares;

h) espinha bífida com repercussão neurológica;

i) discrepância de membros inferiores superior a 10 mm (até 21 anos) ou 15 mm



(maiores de 21), confirmada por escanometria;

- j) alterações degenerativas da coluna, como protrusões, hérnias, espondilólise, espondilolistese, hemivértebras;
- k) tumores vertebrais;
- l) histórico de laminectomia ou cirurgia de hérnia discal;
- m) pinçamento discal lombar;
- n) material de síntese, exceto quando para fraturas consolidadas sem déficit funcional;
- o) próteses articulares;
- p) histórico de cirurgias articulares;
- q) doenças osteoarticulares congênitas ou adquiridas (inflamatórias, infecciosas, neoplásicas ou traumáticas);
- r) sinais ou sintomas compatíveis com:
  - lúpus eritematoso sistêmico;
  - artrite reumatoide;
  - doença de Still do adulto;
  - artrite psoriásica;
  - espondiloartrite juvenil;
  - espondiloartropatias;
  - polimialgia reumática;
  - policondrite recidivante;
  - osteoartrite;
  - artropatias por deposição de cristais.

#### 2.8.5 Doenças Psiquiátricas

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) evidência atual ou história pregressa de doença psiquiátrica;
- b) uso atual ou progresso de substâncias psicoativas ilícitas;
- c) exame toxicológico positivo para substâncias psicoativas ilícitas.

§1º A avaliação seguirá diretrizes da CID vigente.

§2º Casos duvidosos serão dirimidos mediante parecer especializado.

#### 2.8.6 Outras Condições

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) doenças ou condições não listadas, mas que impeçam o desempenho pleno das atribuições do cargo;
- b) histórico de cirurgia sem documentação comprobatória idônea;
- c) condições clínicas ou alterações em exames complementares que demandem investigação além do prazo previsto;
- d) sorologia positiva para HIV sem comprovação de condição assintomática mediante relatório médico e exames específicos.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:**

3.1 A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá

os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público”.

3.2 A Lei Municipal nº1.871/2016 prevê as possibilidades de contratações em razão de diversos eventos tais como substituição de servidor efetivo em cargo em comissão, afastados por cedência, licenças legalmente autorizadas, dentre outros.

3.3 Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino, a justificativa de contratação dos profissionais do magistério indicada neste Edital poderá ser alterada, desde que respeitados os preceitos legais aplicáveis, considerando que tal justificativa é utilizada exclusivamente para fins de controle do quantitativo de vagas destinadas ao cargo de Professor e para assegurar a transparência das motivações administrativas, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1.871/2016 (Maracaju/MS).

***Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverá ser rigorosamente observada a classificação final e a ordem de convocação, garantindo-se ao candidato contratado o direito de opção de lotação, vinculada à justificativa vigente no momento da contratação, independentemente de correlação entre o nome do candidato e a justificativa indicada neste Edital.***

Maracaju-MS, 01 de junho de 2026.

---

**PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**  
Secretária Municipal De Administração  
Decreto Municipal Nº 382/2025

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS**  
**EDITAL N.º 050/2026**

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO**

**1. DOCUMENTOS PESSOAIS – (Não é necessário autenticação, porém, Cópias LEGÍVEIS e os documentos originais para confrontação):**

- a) Documento Oficial de Identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como Identidade Civil Nacional); Obs.: Registro Geral (RG) emitido dentro do prazo de validade de 10 anos.
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e
- c) Comprovante de regularidade do CPF;  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- d) PIS/PASEP;
- e) Título Eleitoral e
- f) Certidão de Quitação Eleitoral  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor/certidao-quitacao-eleitoral>
- g) Carteira Profissional (*parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho*);
- h) Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);
  - Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
  - Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
  - CPF de todos os dependentes (*Exigência RFB 2172/2024, com redação vigente*);
  - Atestado de Vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;
  - Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado, correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e Certificado de formação técnica exigida para o cargo;
  - Comprovante de Residência atualizado (**onde conste o Bairro**);
  - Comprovação de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);

**1.2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
**(atualizados e originais)**

- Sejustp: <http://antecedentes.sejustp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#>
- Justiça Estadual: <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- Justiça Federal 3ª Região - 1º Grau e 2º Grau: <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>

**1.3. DECLARAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**  
**(atualizados e originais)**

- Declaração de Idoneidade Funcional
- Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos
- Declaração De Bens e Valores

**1.4 Documentos enviados na Prova de Títulos – Caráter obrigatório**

- Todo e qualquer documento utilizado para fins de pontuação neste certame, encaminhado on-line no período da Prova de Títulos, deverá ser apresentado em sua via original, acompanhada de cópia, para anexação à ficha funcional do candidato/contratado temporariamente.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS**

**ANEXO II**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 050/2026**

**DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL**

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

**DECLARA**, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que não foi demitido(a) por justa causa, de cargo efetivo ou destituído(a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público mediante de decisão transitado em julgado.

**DECLARO AINDA**, que não possuo registros de ocorrência nos últimos cinco anos em qualquer unidade ou departamento da administração pública municipal, que desabone o exercício de minhas funções, conforme edital de abertura do processo seletivo simplificado n.º 001/2025.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

**DECLARA**, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que não incido em acumulação de cargos, funções e empregos públicos, proibida pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 029/2006, de 1º de junho de 2006, e suas alterações, utilizada como parâmetro.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS**

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

**DECLARA**, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>
<b>OUTROS RENDIMENTOS</b>	Cargo/Emprego:	
	Outros:	
	Total	
<b>APOSENTADORIA</b>	Possui Aposentadoria: ( ) Não ( ) Sim – Regime ( ) RPPS ( ) RGPS	<b>VALOR</b>
<b>BENS DO SERVIDOR</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
	Possui Bens: ( ) Não ( ) Sim - Quais?	
<b>SOMA</b>		
<b>BANCOS</b>	CONTA BANCO:	
	CONTA BANCO:	
	POUPANÇA:	
	BANCO:	
	Total	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS**  
**EDITAL N.º 050/2026**

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO NOMINAL**

**CARGO: FARMACÊUTICO – ZONA URBANA**

**DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:** 03 E 08 DE JUNHO DE 2026, DAS 7H30 ÀS 10H30.

**LOCAL: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)**

**EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

1. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido (vedado documento com assinatura por certificado digital);
2. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega da documentação);

**REGRAS GERAIS**

Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.

<b>Class.</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
2º	DANIELLE MAYARA RODRIGUES PALHÃO DE REZENDE	ESGOTAMENTE DE LISTAGEM.
3º	TAINARA DESSBESELL SOUZA	ESGOTAMENTE DE LISTAGEM.
4º	ANITA DIANA ROCHA FIGUEROA	ESGOTAMENTE DE LISTAGEM.
5º	VANIA GOMES HEMOTO	EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA EFETIVA BRUNA DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRA DESIGNADA PARA EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA).
6º	TICIANE KUMAGAI	M SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA EFETIVA MAYARA DA COSTA SIQUEIRA, ATUALMENTE DESIGNADA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1, CONFORME PORTARIA N.º 028/2025, PUBLICADA NO D.O.M. N.º 3.508.

**CARGO: ENFERMEIRO – VISTA ALEGRE**

**DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:** 03 E 08 DE JUNHO DE 2026, DAS 7H30 ÀS 10H30.

**LOCAL: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)**

**EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

1. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido (vedado documento com assinatura por certificado digital);
2. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega da documentação);

**REGRAS GERAIS**

Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.

<b>Class.</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
2º	JAÍNE AQUINO MORAES	ESGOTAMENTO DE LISTAGEM.
3º	RAFAELA OLIVEIRA DE SOUZA	EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA EFETIVA LORANNIGRAZIELLY VARGAS COSTA PAZ, AFASTADA EM RAZÃO DE GOZO DE AUXÍLIO-MATERNIDADE.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

### **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 092/2026** **37ª CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025;

Considerando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2024 publicado no D.O.M. nº 3.242 de 15 de abril de 2024 e suas alterações, Homologado conforme o Edital nº 027/2024, publicado no D.O.M. nº 3.442, de 30 de outubro de 2024;

Considerando o que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 029/2006 de 01 de junho de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS.

### **CONVOCA**

Os candidatos aprovados na ordem classificatória de acordo com a relação nominal, conforme Anexo III, parte integrante e inseparável deste Edital, deverá comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sito à **RUA APPA, Nº 120, CENTRO, MARACAJU/MS**, para:

#### **I. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos listados no Anexo I, bem como as declarações previstas no Anexo II, conforme os dias e horários descritos no Anexo III (Documentação Pessoal + Exames Médicos).

1.2 Os exames relacionados no Anexo III tornam-se obrigatórios no ato da



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

entrega da documentação pessoal, a ser realizada no Departamento de Recursos Humanos, que posteriormente serão encaminhados para a perícia médica oficial do Município.

1.3 O edital segue a ordem de proporcionalidade entre a ampla concorrência e as cotas. Nesse sentido, o candidato listado mais de uma vez na mesma lista está condicionado à aprovação tanto na ampla concorrência quanto nas cotas, em conformidade com os atos normativos e a legislação vigente aplicável à matéria, bem como com o edital de abertura e homologação do Concurso Público n.º 001/2024.

## II. PERÍCIA MÉDICA

2.1 No momento da entrega dos documentos, que trata o item 1 deste Edital, os candidatos deverão ainda estar munidos dos exames relacionados neste edital, juntamente com a lista de documentos pessoais (anexo I e II), assim os servidores da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos procederão a verificação e validação dos documentos, após todas as análises será fornecido ao candidato o encaminhamento que deverá ser apresentado pessoalmente ao **CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor**, para agendamento dos exames e perícia médica, conforme disponibilidade.

2.2 Endereço da **Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor** será fornecido através do encaminhamento;

2.3 Os custos referentes aos exames correrão às expensas do candidato, inclusive aqueles relativos a eventuais exames complementares, caso necessários.

2.4 Dentre os exames solicitados o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares.

2.5 O candidato que deixar de realizar os procedimentos seja parcial bem como total junto ao **CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor**, conforme item 2.1 deste Edital, por qualquer motivo, será considerado desistente e será desclassificado.

2.6 Não será fornecido o encaminhamento para o **CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor** no caso de não validação de todos os documentos previstos neste edital, ensejando a desclassificação do candidato.

2.7 A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, caso seja necessário, o candidato será considerado “Apto” ou “Inapto” para a nomeação e posse do cargo.

2.8 Das Condições de Inaptidão

Para fins de avaliação médico-pericial dos candidatos convocados, serão consideradas causas de inaptidão as condições clínicas descritas nos subitens



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

seguintes, avaliadas conforme protocolos técnicos, diretrizes da Classificação Internacional de Doenças (CID vigente) e demais regulamentações aplicáveis. Poderão, ainda, ser consideradas outras condições ou motivos de inaptidão não expressamente elencados neste edital, desde que fundamentados pelo Médico do Trabalho responsável ou Médico Perito, com base em critérios técnicos, protocolos clínicos e nas normas de saúde e segurança ocupacional vigentes.

### 2.8.1 Ouvido e Audição

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) deformidades significativas ou agenesia das orelhas;
- b) anormalidades do conduto auditivo e do tímpano, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida;
- c) infecções crônicas recidivantes;
- d) otite média crônica;
- e) labirintopatias;
- f) tumores;
- g) anormalidades verificadas no exame audiométrico que indiquem acuidade auditiva inferior ao permitido para o exercício das funções.

### 2.8.2 Olhos e Visão

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) ceratocone;
- b) glaucoma;
- c) infecções e processos inflamatórios, exceto conjuntivites agudas e hordéolo;
- d) ulcerações;
- e) tumores, excetuados cistos benignos palpebrais;
- f) opacificações;
- g) sequelas de traumatismos ou queimaduras;
- h) doenças e deformidades congênicas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais;
- i) anormalidades funcionais significativas;
- j) diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida;
- k) lesões retinianas;
- l) doenças neurológicas ou musculares oculares;
- m) discromatopsia para verde e vermelho.

Parágrafo único. A cirurgia refrativa não constitui causa de inaptidão, desde que o candidato não apresente restrições laborais no momento da inspeção de saúde.

### 2.8.3 Pele, Tecido Celular Subcutâneo e Conjuntivo

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) infecções crônicas ou recidivantes;
- b) micoses infectadas ou crônicas;
- c) parasitoses cutâneas extensas;
- d) eczemas alérgicos;
- e) manifestações cutâneas de doenças autoimunes, exceto vitiligo;
- f) manifestações de doenças alérgicas;
- g) ulcerações e edemas;
- h) cicatrizes deformantes que comprometam a capacidade laborativa;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

i) afecções com contraindicação de exposição solar prolongada.

### 2.8.4 Aparelho Osteomioarticular e Doenças Reumatológicas

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) escoliose com ângulo de Cobb  $> 13^\circ$ ;
- b) hiperlordose acentuada com ângulo de Cobb  $> 60^\circ$ ;
- c) hipercifose  $> 45^\circ$  ou com acunhamento vertebral superior a  $5^\circ$ ;
- d) genu recurvatum  $> 20^\circ$ ;
- e) genu varum com distância bicondilar  $> 7$  cm;
- f) genu valgum com distância bimaleolar  $> 7$  cm;
- g) megapófises lombares;
- h) espinha bífida com repercussão neurológica;
- i) discrepância de membros inferiores superior a 10 mm (até 21 anos) ou 15 mm (maiores de 21), confirmada por escanometria;
- j) alterações degenerativas da coluna, como protrusões, hérnias, espondilólise, espondilolistese, hemivértebras;
- k) tumores vertebrais;
- l) histórico de laminectomia ou cirurgia de hérnia discal;
- m) pinçamento discal lombar;
- n) material de síntese, exceto quando para fraturas consolidadas sem déficit funcional;
- o) próteses articulares;
- p) histórico de cirurgias articulares;
- q) doenças osteoarticulares congênitas ou adquiridas (inflamatórias, infecciosas, neoplásicas ou traumáticas);
- r) sinais ou sintomas compatíveis com:
  - lúpus eritematoso sistêmico;
  - artrite reumatoide;
  - doença de Still do adulto;
  - artrite psoriásica;
  - espondiloartrite juvenil;
  - espondiloartropatias;
  - polimialgia reumática;
  - policondrite recidivante;
  - osteoartrite;
  - artropatias por deposição de cristais.

### 2.8.5 Doenças Psiquiátricas

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) evidência atual ou história progressiva de doença psiquiátrica;
- b) uso atual ou progresso de substâncias psicoativas ilícitas;
- c) exame toxicológico positivo para substâncias psicoativas ilícitas.

§1º A avaliação seguirá diretrizes da CID vigente.

§2º Casos duvidosos serão dirimidos mediante parecer especializado.

### 2.8.6 Outras Condições

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) doenças ou condições não listadas, mas que impeçam o desempenho pleno das atribuições do cargo;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

- b) histórico de cirurgia sem documentação comprobatória idônea;
- c) condições clínicas ou alterações em exames complementares que demandem investigação além do prazo previsto;
- d) sorologia positiva para HIV sem comprovação de condição assintomática mediante relatório médico e exames específicos.

### **III. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA EM QUALQUER DAS FUNÇÕES/CARGOS:**

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) ter a idade igual ou superior a dezoito anos;
- f) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para ocupar o cargo (conforme disposto em Edital de Abertura do Concurso e Plano de Cargos do Município de Maracaju-MS, Lei Complementar nº 30/2006 e suas alterações);
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico-pericial;
- h) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;
- i) não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal;
- j) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

### **IV. SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE, PERDENDO A VAGA RESPECTIVA, O CANDIDATO APROVADO QUE:**

- a) não apresentar a documentação listada dentro do prazo fixado neste edital;
- b) não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
- c) não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
- d) não for considerado apto no exame médico ou na avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo de nomeação;
- e) não apresentar a documentação comprobatória necessária para posse no cargo.

- V. Os candidatos empossados e que entrarem em exercício, só adquirirão a estabilidade após a avaliação de desempenho, durante o período do estágio



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

probatório de 3(três) anos, de acordo com a legislação vigente.

**VI.** O candidato nomeado e empossado que não entrar no exercício será exonerado do cargo de investidura.

Maracaju/MS, 01 de junho de 2026.

---

**PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 382/2025



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### ANEXO I

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 092/2026

#### 1. DOCUMENTOS PESSOAIS – *(Não é necessário autenticação, porém, Cópias LEGÍVEIS e os documentos originais para confrontação):*

- Documento Oficial de Identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como Identidade Civil Nacional); Obs.: Registro Geral (RG) emitido dentro do prazo de validade de 10 anos.
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e
- Comprovante de regularidade do CPF;  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- PIS/PASEP;
- Título Eleitoral e
- Certidão de Quitação Eleitoral (Site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor/certidao-quitacao-eleitoral>);
- Carteira Profissional (*parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho*);
- Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- CPF de todos os dependentes (*Exigência RFB 2172/2024, com redação vigente*);
- Atestado de Vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;
- Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado, correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e Certificado de formação técnica exigida para o cargo;
- Comprovante de Residência atualizado (**onde conste o Bairro**);
- Comprovação de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);

#### 1.2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (atualizados e originais)

- SEJUSP: <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#>
- Justiça Estadual – Certidão de 1º Grau: <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- Justiça Federal **3ª REGIÃO** - 1º Grau e 2º Grau: <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**ANEXO II  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 092/2026**

**DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL**

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

**DECLARA**, para fins de posse em cargo público do Município de Maracaju (MS), que não foi demitido(a) por justa causa, de cargo efetivo ou destituído(a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público mediante de decisão transitado em julgado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

**DECLARA**, para fins de posse em cargo público do Município de Maracaju/MS, que não incido em acumulação de cargos, funções e empregos públicos, proibida pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 029/2006 de 01 de junho de 2006<sup>1</sup>.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Art. 172 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

## DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

**DECLARA**, para fins de posse em cargo público do Município de Maracaju(MS), de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 029/2006<sup>1</sup>, que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
OUTROS RENDIMENTOS	Cargo/Emprego:	
	Outros:	
	Total	
APOSENTADORIA	Possui Aposentadoria: ( )Não ( )Sim Regime ( )RPPS ( )RGPS	VALOR
BENS DO SERVIDOR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	Possui Bens: ( )Não ( )Sim - Quais?	
<b>SOMA</b>		
BANCOS	CONTA BANCO:	
	CONTA BANCO:	
	POUPANÇA:	
	BANCO:	
	Total	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.  
Maracaju (MS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Art. 34 No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e outra de que não exerce cargo, emprego ou função pública inacusáveis, sob as penas da lei. (Regulamentado pelo Decreto nº 154/2016)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**ANEXO III**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 092/2026**

**RELAÇÃO NOMINAL I**

<b>CARGO: FARMACÊUTICO – ZONA URBANA</b>				
<b>DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 03, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18 E 19 DE JUNHO DE 2026.</b>				
<b>HORÁRIO: 07H30 ÀS 10H30.</b>				
<b>LOCAL: RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)</b>				
<b>EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:</b>				
1. Bioquímica completa: Hemograma completo com contagem de plaquetas, ureia, creatinina, TGO, TGP e glicemia de jejum;				
2. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido (vedado documento com assinatura por certificado digital);				
3. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega da documentação);				
<b>REGRAS</b>		<b>GERAIS</b>		
Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.				
<b>N.INSC.</b>	<b>N.INSC.</b>	<b>N.INSC.</b>	<b>N.INSC.</b>	<b>N.INSC.</b>
<b>1051838</b>	<b>ANITA DIANA ROCHA FIGUERÔA</b>	<b>138,05</b>	<b>3</b>	<b>AMPLA CONC.</b>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4084 - Extra, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Página 24  
EDIÇÃO EXTRA

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ATA Nº008/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU-MS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1069/94, de 28 de novembro de 1994

Rua Francisco Marcondes, 301 - Maracaju- MS - CEP 79.150-000

Fone: (67)3454-1167 - E-mail: [cmas@maracaju.ms.gov.br](mailto:cmas@maracaju.ms.gov.br)

1 ATA Nº008/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
2 SOCIAL. No dia vinte (20) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às sete horas e trinta minutos, na sede  
3 dos conselhos, sito à Rua Francisco Marcondes, 301, Centro, Maracaju MS, reuniu-se os representantes do  
4 Conselho Municipal de Assistência Social com seguinte Pauta: 1) OFÍCIO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
5 SOCIAL Nº55/2026 – PLANO MUNICIPAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA; 2) PLANO DE TRABALHO  
6 – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS – INSTITUTO  
7 PEQUENO CIDADÃO – FAZENDO ACONTECER O AMANHÃ; 3) OFÍCIO SECRETARIA DE  
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº53/2026 – TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM  
9 SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGENCIAS -2026; 4) VISITAS TÉCNICAS AOS  
10 PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 5) CARTA RENÚNCIA DA PRESIDENTE DO CMAS.  
11 Estavam presentes os seguintes conselheiros: Jaíne Beatriz da Silva, Celene Cote Lima Jandira, Debora Aparecida  
12 Cabreira da Cunha, Crislaine Luiz Pereira Ziemann, Angela Silva Franco, Aurenice Vilalba Silva Simões, Adriana  
13 Tonietto e Rafael Fernandes Jara. A conselheira Vice presidente Jaíne Beatriz iniciou a assembleia  
14 cumprimentando e agradecendo a presença de todos, apresentou a Pauta. Para iniciarmos a reunião, o conselheiro  
15 Rafael Jara solicitou a fala e destacou que está à frente do Conselho há dois anos, período em que sempre houve  
16 troca de ideias e discussões relacionadas às visitas técnicas. Ressaltou que a composição das Comissão de visitas  
17 técnicas é paritária (2 membros governamentais e 2 membros sociedade civil), sendo desenvolvida sempre em prol  
18 do Conselho, com ponderações entre o segmento governamental e a sociedade civil, em um trabalho conjunto.  
19 Salientou ainda que, em quaisquer situações, o Conselho possui competências perante a fiscalização. Segundo a  
20 Lei Municipal, está especificado o que deve ser realizado com os recursos, não se tratando de manutenção e  
21 organização, mas sim do plano de trabalho. Destacou também que, mesmo estando dentro do órgão gestor, todos  
22 nós continuamos aprendendo diariamente sobre essas questões. Enfatizou que a questão não é o fato de o conselho  
23 ter realizado as visitas técnicas, mas que não se pode deixar de apontar e discutir essas situações enquanto estiverem  
24 à frente do Conselho. Ressaltou também que existe a Lei do CMAS no município, sendo necessário verificar o que  
25 compete ao conselho e acompanhar onde os recursos estão sendo aplicados. Iniciando com o item 1) OFÍCIO  
26 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº55/2026 – PLANO MUNICIPAL DE INCLUSÃO  
27 PRODUTIVA o conselho recebeu o ofício com a solicitação da secretaria de assistência social para apreciação e  
28 aprovação deste conselho. O plano tem como objetivo fortalecer as ações de inclusão produtiva no município,  
29 promovendo oportunidade de qualificação, geração de renda, autonomia e fortalecimento dos vínculos familiares  
30 e comunitários das famílias e situação de vulnerabilidade social, em consonância com as diretrizes da Política  
31 Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social- SUAS. Os conselheiros analisaram e  
32 após debate, foi aprovado e regulamentado na **Resolução CMAS nº 015/2026** e publicada em Diário oficial, e será  
33 encaminhado ofício, para a Secretaria de assistência Social para dar continuidade aos trâmites necessários. Seguindo  
34 para o próximo item 2) PLANO DE TRABALHO – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE  
35 INTERESSE SOCIAL – PMIS – INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO – FAZENDO ACONTECER O  
36 AMANHÃ o conselho recebeu a solicitação do Instituto Pequeno Cidadão para análise e apreciação deste conselho  
37 referente ao procedimento de manifestação de interesse social – PMIS – Anexo II do Decreto nº 236/2016. O projeto  
38 possui relevante interesse público por promover ações socioassistenciais voltadas à inclusão digital, orientação  
39 financeira, fortalecimento da autonomia social e convivência comunitária de crianças, adolescentes e idosos em  
40 situação de vulnerabilidade social atendidos nos polos Juquita e Cambarai. As ações contribuem para a prevenção  
41 da vulnerabilidade social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ampliação do acesso à informação  
42 e manutenção da estrutura necessária para continuidade dos atendimentos e atividades socioassistenciais previstas  
43 no Plano de Trabalho. A proposta possibilitará o aprimoramento das condições de atendimento, o fortalecimento  
44 das ações preventivas e a manutenção da estrutura necessária para a execução contínua das atividades  
45 socioassistenciais, contribuindo para a autonomia social, convivência comunitária e inclusão social dos usuários  
46 atendidos. Será utilizado o valor da proposta para cobertura com recursos públicos de R\$ 95.000,00 (noventa e

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU-MS

Rua Francisco Marcondes, 301 - Maracaju- MS - CEP 79.150-000

Fone: (67)3454-1167 - E-mail: [cmas@maracaju.ms.gov.br](mailto:cmas@maracaju.ms.gov.br)

*Dulce Ape.*

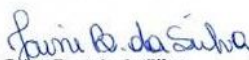




**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU-MS**  
Criado pela Lei Municipal nº 1069/94, de 28 de novembro de 1994  
Rua Francisco Marcondes, 301 - Maracaju- MS – CEP 79.150-000  
Fone: (67)3454-1167 - E-mail: [cmas@maracaju.ms.gov.br](mailto:cmas@maracaju.ms.gov.br)

47 cinco mil reais). O conselho após debate e explanação aprovou o projeto E SERÁ regulamentado na Resolução  
48 CMAS nº 016/2026 e publicada em Diário Oficial. Seguindo para o próximo item 3) **OFICIO SECRETARIA DE**  
49 **ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº53/2026 – TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM**  
50 **SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS -2026** o conselho recebeu o ofício da  
51 Secretaria de Assistência Social o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas  
52 e Emergências – 2026 para adesão dos Entes ao Cofinanciamento Federal – Municipal. O Termo de Aceite  
53 estabelece as responsabilidades e os compromissos a serem assumidos pelo (a) Gestor (a) municipal da Política de  
54 Assistência Social, decorrentes da adesão ao cofinanciamento federal destinados à oferta do Serviço de Proteção  
55 em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais, conforme previsto na Resolução nº109/2009 – Tipificação  
56 Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS. Após análise e debate foi aprovado por todos os conselheiros  
57 presentes e será regulamentado na Resolução CMAS nº017/2026 e publicada em Diário Oficial. 4) **VISITAS**  
58 **TÉCNICAS AOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** o conselho foi realizar as visitas técnicas nos  
59 programas da assistência social, referente as questões das visitas técnicas realizadas no Projeto Mirim, foi apontada  
60 a falta de cuidados estruturais, como a instalação de um quadro mural, que ainda não foi atendida pela Secretaria  
61 de Obras e foi informado que faz tempo essa solicitação, e também foi relatado que o corrimão da rampa do banheiro  
62 encontra-se enferrujado e solto há muito tempo, foi observado que não é de hoje esses problemas, nas salas das  
63 oficinas de violão foram encontradas panelas empilhadas lá, falta organização do local, a comissão explicou a todos  
64 os conselheiros presentes todas as situações encontradas, a vice presidente informou que será encaminhado ofício  
65 para o órgão gestor informando tudo o que foi discutido e todas as situações encontradas para que possa ser  
66 solucionado. A comissão relatou a visita técnica a Projeto Ação Jovem, foi informado ao conselho que o quadro de  
67 funcionários está reduzido e é insuficiente, mas que a manutenção e organização do projeto são feitos por eles  
68 mesmo, a comissão encontrou um lugar limpo e organizado. Uma de nossas conselheiras da sociedade civil  
69 informou que tem uma filha no projeto Ação Jovem, e em sua fala disse que os alunos são dispensados mais cedo  
70 por falta de professores. Será encaminhado um ofício para o órgão gestor. A comissão foi ao CRAS, foram  
71 recepcionados pela coordenadora onde mostrou todo o local, a comissão verificou toda a estrutura e organização  
72 do local em perfeita situação, foi informado a comissão que o CRAS divide o espaço com o projeto atitude social,  
73 a coordenadora informou que a unidade do CRAS da vila margarida (unidade principal) está passando por reformas  
74 e mesmo quando for entregue, aqui no Projeto será uma extensão do CRAS da margarida, pois ali será mantido  
75 para um suporte de toda aquela área que é grande e isso irá ajudar a manter os serviços da assistência social  
76 oferecidos pelo CRAS para aquela região. Para finalizar as pautas o item 5) **CARTA RENÚNCIA DA**  
77 **PRESIDENTE DO CMAS** o conselho recebeu a Carta de Renúncia do Presidente Joice Arguelho Sanabre –  
78 representante sociedade civil – trabalhadores da área de Assistência social. A Vice-presidente leu na íntegra a Carta  
79 de renúncia do presidente, onde a mesma será arquivada na sede deste conselho e será realizado um fórum para a  
80 substituição da mesma no conselho. A presidente informou que de acordo com a Lei e o Regimento Interno do  
81 CMAS, no inciso § 5º- Ocorrerá à vacância, quando: a) O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento; §  
82 6º - Em caso de vacância e ou impedimento de membro do Conselho Diretor, far-se-á um novo processo de escolha  
83 para o preenchimento da vaga. A vice presidente informou que na próxima reunião do conselho será realizada uma  
84 nova Eleição para presidente (Representante Sociedade Civil) e será feita a convocação de todos os conselheiros  
85 para a eleição, a vice presidente informou que o presidente permanecerá representatividade sociedade civil. Nada  
86 mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Rafael Fernandes Jara, lavrei a presente ata que segue assinada  
87 por mim e pelo presidente. Os demais conselheiros assinam lista de presença anexo.

88   
89 **Debora Aparecida Cabreira da Cunha**  
90 1ª Secretária do CMAS

  
**Joice Beatriz da Silva**  
Vice Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU-MS**  
Rua Francisco Marcondes, 301 - Maracaju- MS – CEP 79.150-000  
Fone: (67)3454-1167 - E-mail: [cmas@maracaju.ms.gov.br](mailto:cmas@maracaju.ms.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4084 - Extra, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Página 26  
EDIÇÃO EXTRA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU-MS  
Criado pela Lei Municipal nº 1069/94, de 28 de novembro de 1994  
Rua Francisco Marcondes, 301 - Maracaju- MS – CEP 79.150-000  
Fone: (67)3454-1167 - E-mail: [cmas@maracaju.ms.gov.br](mailto:cmas@maracaju.ms.gov.br)

Lista de presença referente a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS. ATA Nº008/2026, de 20 de maio de 2026 às 07h30min, na Sede dos Conselhos.

ORD	NOME	ASSINATURA
1	Luiz Renato da Silva	
2	Celene Este Lima Andara	
3	Dulce A. P. da Cunha	
4	Cristiane Pereira Zimam	
5	Angela Silva Franco	
6	Araceli Vitalba S. Simões	
7	Adriana Taveiro	
8	Rafael Fernandes Jara	
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		



D.O.M. ANO XIII Nº 4084 - Extra, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - **Página 27**  
**EDIÇÃO EXTRA**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU-MS  
Criado pela Lei Municipal nº 1069/94, de 28 de novembro de 1994  
Rua Francisco Marcondes, 301 - Maracaju- MS - CEP 79.150-000  
Fone: (67)3454-1167 - E-mail: [cmas@maracaju.ms.gov.br](mailto:cmas@maracaju.ms.gov.br)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/2026, de 20 de maio de 2026.

**Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Inclusão Socioprodutiva da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maracaju.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maracaju - Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições regimentais, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ATA Nº 008/2026 da REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na Sede dos Conselhos, sito à Rua Francisco Marcondes, 301, Centro, neste Município de Maracaju-Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da promoção da cidadania, da redução das desigualdades sociais e da garantia do direito ao trabalho e à geração de renda;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que prevê ações voltadas à integração ao mercado de trabalho e à inclusão produtiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover oportunidades de qualificação profissional, empreendedorismo, acesso ao trabalho, geração de emprego e renda e fortalecimento da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade social;

**RESOLVE:**

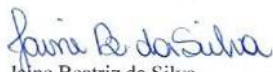
**Art. 1º** - Aprovar o **Plano Municipal de Inclusão Socioprodutiva** para o período do ano de 2026 apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A execução do Plano será acompanhada e monitorada pelos órgãos competentes da administração municipal, com o apoio e fiscalização deste Conselho.

**Art. 3º** - O Plano poderá ser revisado periodicamente, mediante avaliação de seus resultados e deliberação deste Conselho.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor em conformidade com a Ata CMAS Nº008/2026, revogando disposições em contrário.

MARACAJU-MS, 20 de maio de 2026.

  
Jaíne Beatriz da Silva  
Vice Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU-MS  
Criado pela Lei Municipal nº 1069/94, de 28 de novembro de 1994  
Rua Francisco Marcondes, 301 - Maracaju- MS – CEP 79.150-000  
Fone: (67)3454-1167 - E-mail: [cmas@maracaju.ms.gov.br](mailto:cmas@maracaju.ms.gov.br)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/2025, de 20 de maio de 2026.

**Dispõe sobre a aprovação da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS pela entidade Instituto Pequeno Cidadão.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maracaju, dentro de suas competências e atribuições regimentais, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ATA Nº 008/2026 da REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na Sede dos Conselhos, sito à Rua Francisco Marcondes, 301, Centro, neste Município de Maracaju-Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar as ações voltadas à inclusão produtiva, qualificação profissional, geração de renda e fortalecimento da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade social;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS entregue pelo Instituto Pequeno Cidadão.

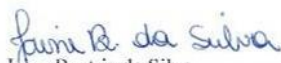
**Art. 2º** - O PMIS terá vigência no período de 30 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**Art. 3º** - O valor estimado para a execução da parceria será de **RS 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** - As propostas apresentadas deverão observar os objetivos, metas e diretrizes estabelecidos pela Administração Pública Municipal, especialmente quanto à promoção da inclusão produtiva, qualificação profissional, geração de trabalho e renda e desenvolvimento social.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor em conformidade com a Ata CMAS Nº008/2026, revogando disposições em contrário.

MARACAJU-MS, 20 de maio de 2026.

  
Jaine Beatriz da Silva  
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU-MS  
Criado pela Lei Municipal nº 1069/94, de 28 de novembro de 1994  
Rua Francisco Marcondes, 301 - Maracaju- MS – CEP 79.150-000  
Fone: (67)3454-1167 - E-mail: [cmas@maracaju.ms.gov.br](mailto:cmas@maracaju.ms.gov.br)

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/2026, de 20 de maio de 2026.**

**Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maracaju, dentro de suas competências e atribuições regimentais, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ATA Nº 008/2026 da REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na Sede dos Conselhos, sito à Rua Francisco Marcondes, 301, Centro, neste Município de Maracaju-Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar proteção social às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública;

**RESOLVE:**

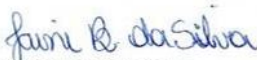
**Art. 1º** Aprovar o **Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências**, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maracaju, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º** Ofertar o Serviço de Proteção em situações Calamidades Públicas e Emergenciais, conforme previsto na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovadas pela Resolução CNAS nº109 de 11/11/2009, observando as disposições previstas neste termo, na Resolução CIT nº31 de 25/11/2026 e na Resolução CNAS nº223 de 18/02/2026, bem como nas demais normativas e regulamentações do MDS.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo de Aceite.

**Art.4º** - Esta resolução entra em vigor em conformidade com a Ata CMAS Nº008/2026, revogando disposições em contrário.

MARACAJU-MS, 20 de maio de 2026.

  
Jaine Beatriz da Silva  
Presidente do CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO XIII Nº 4084 - Extra, Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 - Página 30**  
**EDIÇÃO EXTRA**



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-1982
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1321
Secretaria Munic. de Cultura	3454-2569